

REGIMENTO INTERNO DA COMELEUFSC 2026

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º – A COMELEUFSC – Comissão Eleitoral de Entidades Representativas da Universidade Federal de Santa Catarina tem por objetivo organizar a consulta à comunidade universitária quanto à escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) para o quadriênio 2026-2030, de forma democrática, transparente e paritária.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º – A COMELEUFSC terá composição paritária entre as categorias docente, discente (de graduação e pós-graduação) e técnicos-administrativos em educação, cujos representantes serão indicados pelas entidades representativas, da seguinte forma:

I - Docentes (APUFSC): 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes;

II - Discentes de graduação (DCE): 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

III - Discentes de pós-graduação (APG): 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

IV - Técnicos-Administrativos em Educação (SINTUFSC): 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º – A COMELEUFSC reunir-se-á na periodicidade necessária para o adequado andamento dos trabalhos, em reuniões públicas, convocadas previamente e com pauta definida, podendo novos pontos serem incluídos no momento da reunião por decisão consensual de seus membros.

Art. 4º - Os trabalhos da COMELEUFSC serão conduzidos por um(a) Presidente, que será auxiliado pelo(a) Vice-Presidente e pelo(a) Secretário, que serão definidos consenso

Art. 5º - Constituem-se atribuições dos Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a):

I - Presidente: conduzir os trabalhos e representar a Comissão perante organizações e autoridades externas

II - Vice-presidente: substituir o(a) presidente em caso de ausência;

III - Secretário(a): elaborar a relatoria e organizar os registros documentais produzidos pela Comissão.

Art. 6º - As decisões da COMELEUFSC serão tomadas de forma consensual,

Parágrafo único: ao não se atingir o consenso em algum ponto, os representantes das entidades deverão levar o ponto em divergência para discussão e posicionamento da entidade, como forma de se atingir ao consenso, no prazo de 24 ou 48 horas

Art. 7o - Poderão participar das reuniões da COMELEUFSC:

I - Membros titulares, com direito a voz;

II - Membros suplentes, com direito a voz;

III - Membros titulares e suplentes da Comissão de Ética, com direito a voz;

IV - Diretores(as) das entidades representativas, com direito a voz;

V - Observadores externos, com direito a voz condicionado à autorização pela Comissão.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 8o - Será constituída uma Comissão de Ética da COMELEUFSC, que terá a função consultiva de assessorar a Comissão Eleitoral, de forma a garantir a lisura e o bom andamento do processo eleitoral.

Art. 9o - A Comissão de Ética da COMELEUFSC compor-se-á de três membros indicados pelas respectivas entidades representativas

CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE DAS AÇÕES E DECISÕES

Art. 10 – As ações e decisões da COMELEUFSC serão levadas a público por meio de publicações em sítio oficial, que também disporá das formas de contato com a Comissão e informações gerais que julgar pertinentes.

CAPÍTULO VI DAS INSTÂNCIAS DA COMELEUFSC

Art. 11 – As Reuniões (on-line ou presenciais da comissão) são as instâncias decisórias da COMELEUFSC para quaisquer tipos de deliberação, conforme o Art 6º deste regimento;